

## **CONTRATO Nº 04/2023**

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACITABA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.775.691/0001-23, com sede à Travessa Santa Cecília, 21-centro, em Aracitaba-MG., neste ato, representada pelo seu Presidente, **SR. JORGE RAIMUNDO REZENDE BRAGA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 610.668.936-91 e Carteira de Identidade M-6.273.798, doravante denominado simplesmente de **CÂMARA**, e de outro lado, **LUCIANO FERREIRA DO AMARAL**, inscrita no CNPJ nº 02.357.763.0001/10, com sede à Rua Ibrahim Homem de Faria, 145 –centro Paiva-MG, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajustam entre si, um Contrato de Manutenção de computadores, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva dos microcomputadores e equipamentos de informática, que o **CONTRATADO** se compromete a prestar a **CÂMARA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços objeto deste contrato serão prestados da seguinte forma:

- a) Visitas semanais para o reparo em todos os equipamentos;
- b) Manutenção de software: atualização de antivírus, limpeza de discos, desfragmentação do disco rígido, manutenção dos drivers do computador (modem, áudio e vídeo), sistema operacional e editor de texto;
- c) Manutenção de Hardware (microcomputador): ajustes, lubrificação e limpeza das partes internas do equipamento;
- d) A não resolução de um problema implica em recolhimento do computador para diagnóstico mais apurado e resolução do mesmo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

A **CÂMARA** pagará ao **CONTRATADO** pela prestação do serviço, o valor de R\$10.320,00 (dez mil, trezentos e vinte reais) no exercício financeiro de 2023, sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$860,00 (oitocentos e sessenta reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**, será efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS**

### **I - São direitos da CÂMARA:**

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos, de acordo com as normas reguladoras.

### **II - São direitos do CONTRATADO:**

- a) Cobrar por serviços realizados pelo **CONTRATADO** e que não constitua objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinente;
- b) Não se responsabilizar por problemas de hardware ou software, nem pela reposição dos mesmos;
- c) Cobrar pelas peças de reposição, caso sejam necessárias, desde que apresente um orçamento à parte e devidamente aprovado pelo **CONTRATADO**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **I – São obrigações da CÂMARA:**

- a) Publicar o extrato do contrato;
- b) Prevenir-se contra a perda de dados, e outros eventuais danos causados na utilização do serviço.

### **II - São obrigações do CONTRATADO:**

- a) Manter durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente contrato;
- c) Garantir à administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;
- d) **O CONTRATADO**, quando solicitado terá o prazo máximo de (48) quarenta e oito horas, até que seja possível enviar um técnico para o local.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ou mediante aviso prévio por escrito por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento, ou o não cumprimento do estabelecido na cláusula nona, ficará sujeita à multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor fixado na cláusula terceira, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

## **CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:

**01.031.0002.2004 - Manutenção das Despesas Secretaria da Câmara**  
**3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro desta Comarca para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Aracitaba, 02 de janeiro de 2023.

**Jorge Raimundo Rezende Braga**  
**Presidente**

**Luciano Ferreira do Amaral**  
**Contratado**

**TESTEMUNHAS: 1) Ass.: \_\_\_\_\_**

**Nome:**

**2) Ass.: \_\_\_\_\_**

**Nome:**